



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 758/2023

Processo Número: **12764/2023** | Data do Protocolo: 09/05/2023 18:19:11

Autoria: **Monica Seixas do Movimento Pretas**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Proíbe de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado a pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime de redução à condição análoga à de escravidão e dá outras providências.**





## Projeto de Lei

*Proíbe de contratar com a administração pública direta e indireta do Estado a pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime de redução a condição análoga a de escravidão e dá outras providências.*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º – Fica proibida de contratar com a administração pública direta e indireta do Estado a pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime de redução a condição análoga a de escravidão em processo criminal com decisão que tenha transitado em julgado.

Parágrafo único – A proibição prevista no caput aplica-se até o término integral de cumprimento da pena.

Artigo 2º Para fins desta lei, considera-se a definição de condição análoga à de escravo prevista no artigo 149, do Código Penal, tais sejam:

- I – submeter alguém a trabalhos forçados;
- II – submeter alguém a jornada exaustiva;
- III – sujeitar alguém a condições degradantes de trabalho;
- IV – restringir a locomoção de alguém, por qualquer meio, em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Artigo 3º – A proibição estabelecida no artigo 1º não se aplica aos contratos celebrados antes da data de entrada em vigor desta lei, exceto no caso de prorrogação de prazo contratual celebrada após essa data.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O crime de redução a condição análoga a de escravidão, também conhecido como trabalho escravo contemporâneo, é uma prática criminosa que consiste em submeter uma pessoa a condições degradantes de trabalho, com violação de direitos fundamentais e semelhantes às condições da escravidão. Essa prática envolve a privação da liberdade, o cerceamento da capacidade de decisão da vítima, a imposição de condições de trabalho insalubres e perigosas, a violação de direitos trabalhistas básicos, como a jornada de trabalho e o salário-mínimo, entre outras violações.





No Brasil, a legislação contra o trabalho análogo a escravidão é bastante ampla e conta com diversas normas jurídicas. Dentre as principais leis e regulamentações, destacam-se:

A Constituição Federal do Brasil que em seu artigo 7º prevê diversos direitos trabalhistas, como a jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais, o salário mínimo, o décimo terceiro salário, férias anuais remuneradas, entre outros.

O artigo 7º, inciso XXXIII também veda qualquer forma de trabalho que seja degradante, isto é, que ofenda a dignidade do trabalhador, e também proíbe o trabalho análogo à de escravo. Essa norma constitucional busca garantir a proteção dos direitos fundamentais do trabalhador e coibir práticas ilegais e desumanas no ambiente de trabalho.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 também estabelece a liberdade como um dos valores fundamentais da República Federativa do Brasil, sendo incompatível com a escravidão e qualquer outra forma de coerção ou submissão da pessoa humana. Dessa forma, a legislação brasileira é clara quanto à proteção da dignidade humana e dos direitos trabalhistas, e atua para combater práticas que possam ferir esses valores fundamentais.

No mesmo sentido o artigo 149 do Código Penal prevê o crime de redução a condição análoga à de escravo, com pena de reclusão de dois a oito anos, além de multa. A pena pode ser aumentada em casos específicos, como quando o crime é praticado contra criança, adolescente, gestante, idoso ou pessoa com deficiência.

Ainda a Lei nº 10.803/2003 determina que a lista de empresas autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego por submeter trabalhadores a condições análogas à escravidão seja divulgada publicamente e a portaria Interministerial nº 4/2011: Essa portaria regulamenta a fiscalização do trabalho em condições análogas às de escravo, estabelecendo as normas e procedimentos para a fiscalização, autuação e aplicação das penalidades administrativas.

Além disso, o Ministério Público do Trabalho e outras instituições públicas e privadas atuam na fiscalização e combate ao trabalho análogo à escravidão, buscando garantir o cumprimento das leis e a proteção dos direitos trabalhistas.

A medida, portanto, busca impedir que empresas que tenham tido envolvimento em práticas ilegais e desumanas possam continuar a fazer negócios com o Estado, o que pode incentivar a responsabilidade social e coibir comportamentos inaceitáveis no âmbito empresarial.

Sala das Sessões,

Deputada Monica Seixas do Movimento Pretas

**Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003000350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 09/05/2023 18:07

Checksum: **8115FDD0F7DAC5E897D11082278367A324C6AE14700B6BDDD645D5321070B384**

